|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Regulamento Eleitoral CAU |
| **DELIBERAÇÃO Nº 017/2021 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 36 da lei nº 12.378/2010 dispõe que “é de 3 (três) anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAUs sendo permitida apenas uma recondução”;

Considerando que a lei não diferencia os cargos de Conselheiro Federal e Conselheiro de CAU/UF;

Considerando o princípio republicano, que veda perpetuação no poder, conforme decisão tomada pelo STF no Recurso Extraordinário n.º 637485;

Considerando o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, que entendeu que o exercício consecutivo de mais de dois mandatos de chefia do executivo, mesmo que em municípios diferentes, configura indevida perpetuação no poder;

Considerando os demais fundamentos e conclusão apresentados no Parecer Jurídico nº 88/2019 do CAU/RS, anexo a esta deliberação;

**DELIBEROU por**:

1. Propor ao Plenário o encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de alteração do regulamento eleitoral do CAU, no sentido de que seja vedada a eleição por mais de dois mandatos seguidos de Conselheiro do CAU, independentemente de ter exercido mandato de cunho Estadual ou Federal;

Com votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos e Márcia Elizabeth Martins e dos conselheiros Emilio Merino Dominguez, Fausto Henrique Steffen e Pedro Xavier de Araújo, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 23 de abril de 2021.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS